



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

VITÓRIAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Vitória de Santo Antão/PE, 19 de maio de 2023.

Ofício nº 050/2023

Ilustríssimo Senhor
Amaro Gomes Tavares Neto
Setor de Licitações
Vitória de Santo Antão - Pernambuco

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, o Instituto de Previdência do Município de Vitória de Santo Antão – Vitória Prev, vem apresentar conclusão, após análise realizada nos documentos de Habilitação Técnica apresentados pela empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, correspondente ao Processo Licitatório nº 034/2023 – Pregão eletrônico nº 023/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999.

No tocante a qualificação técnica, deverá ser observado pelo Pregoeiro, os itens abaixo transcritos, do Termo de Referência elementares à qualificação técnica.

Vejamos:

5.1.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, com aprovação de no mínimo 357 (trezentos e cinquenta e sete) requerimentos, com o RPPS como instituidor do benefício (módulo RO), devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.1.5.1.3. O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

VITÓRIAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Verifica-se que os Atestados juntados pela empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, referente aos Municípios de Santa Terezinha, Orobó, Cumarú, Iati, Limoeiro, Timbaúba e Angelim, não são transparentes ao que realmente importa a título de exigência deste Edital, tendo em vista que não comprovou a efetiva recuperação a efetiva compensação.

Deveria o licitante ter apresentado o extrato de efetiva compensação e não de mera tramitação.

Resta a considerar a título de reconhecimento a informação dos 283 (duzentos e oitenta e três) requerimentos, não atingindo o numerário mínimo.

Portanto, não se considera para o compute apenas inserções de requerimentos ou cumprimento de exigências. A efetiva compensação deve se dar no trato integral dos requerimentos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RUBEM DE DEUS E MELO JÚNIOR
Presidente do Instituto de Previdência